UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 , Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - ppgce@faced.ufu.br - www.ppgce.faced.ufu.br

RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS, COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução SEI n. 4 que dispõe o Regulamento Interno para Normatização do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Sociedade (PPGCE) da Faculdade de Educação (FACED) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 12 dias do mês de março do ano de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as orientações para composição das bancas de qualificação do PPGCE;

R E S O L V E:

Art. 1º - A Resolução SEI n. 4 de 7 de dezembro de 2018, do Colegiado do PPGCE, passar a vigorar com a seguinte alteração:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 2º -
.....

§ 1º - Para que se proceda à abertura do processo de Exame de Qualificação na plataforma SEI, após o(a) discente protocolar a entrega dos documentos mencionados no segundo parágrafo, **o(a) orientador(a)** deverá enviar o Formulário de Qualificação disponibilizado no site do PPGCE, devidamente preenchido e assinado em formato PDF, por e-mail para a Secretaria do Programa.

§ 2º - Para protocolar a qualificação **o(a) discente** deverá entregar na Secretaria do Programa com 04 (quatro) cópias do texto encadernado, 4 (quatro) cópias do produto (caso se aplique) e o histórico impresso pelo(a) próprio(a) discente no Portal do Aluno.

§ 3º - A banca de qualificação deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e apenas depois será feita a distribuição das cópias dos trabalhos aos (as) membros da banca

§ 4º - No caso de o pedido não respeitar o prazo mínimo, a secretaria não se responsabilizará pelo envio das cópias aos membros externos, passando a ser de responsabilidade do(a) discente e seu(sua) orientador(a) o

envio das cópias aos(as) membros da banca.

CAPÍTULO II

DA BANCA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º

.....

§ 3º - O membro externo, considerando que se trata de um mestrado profissional, poderá ser um/a professor/a doutor/a vinculado/a a um programa de pós graduação ou um/a profissional das áreas de comunicação, tecnologias ou educação, com efetiva experiência, desde que tenha a titulação de doutor.

§ 4º As informações referentes aos(as) membros da banca externos ao programa são de responsabilidade do(a) orientador(a) e deverão ser apresentadas no formulário de qualificação a ser enviado à secretaria para abertura do processo.

Art. 2 - Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 04/2018, do CONPEP, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 24 de março de 2020.

Profa. Aléxia Pádua Franco
Coordenadora *Pro Tempore* do Programa de
Pós-Graduação em Tecnologias, Comunicação e Educação
Portaria Reito Nº 232 de 28 de fevereiro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Alexia Padua Franco**, **Presidente**, em 25/03/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1963154** e o código CRC **2BFDD9C0**.

Referência: Processo nº 23117.023260/2020-01 SEI nº 1963154